



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

CONVÊNIO N.º 06/2020  
PROCESSO N.º 1096/2020

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ENTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor TOSHIO TOYOTA, portador do RG n.º 4.217.604 e CPF n.º 836.817.288-87, doravante denominada MUNICÍPIO e a IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, CNPJ n.º 53.174.827/0001-88, através de sua entidade mantenedora - IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, representada pelo seu Provedor e Presidente Senhor Carlos Alberto Pereira de Carvalho, RG n.º 4.305.346-4 SSP/SP e CPF n.º 590.901.628-87, simplesmente, denominada SANTA CASA, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio, com fundamento no art. 3º, inciso IV da Lei n.º 13.019/2014, Art. 199, § 1º da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 5.227/2020 de 21.10.2020, respectivamente, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

## DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o REPASSE DE AUXÍLIO à Entidade para aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para adequação dos setores gerais de internação, centro cirúrgico, banco de sangue e consultórios médicos do Pronto Socorro da Irmandade São José de Novo Horizonte, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as fls. 08/19 do processo de expediente n.º 1096/2020.

O objetivo principal das aquisições é a modernização, ampliação e adequação dos setores já referidos acima, com o intuito de proporcionar um melhor atendimento aos usuários, com diagnóstico preciso e mais rápido.

## DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 2ª - O valor total do presente convênio é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e onerará a Dotação Orçamentária: 021001.10302.0010.2026.0000.445042-808.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Convênio é de 01.11.2020 a 30.04.2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

## DAS OBRIGAÇÕES

### Cláusula 4ª - Constituem obrigações da SANTA CASA:

1. Adquirir os equipamentos e materiais de acordo com os **Anexos VII** - Cronograma de Execução; **VIII** - Plano de Aplicação; **IX** - Cronograma de Desembolso e **X** - Classificação de materiais a adquirir, que fazem parte do Plano de Trabalho apresentado, anexo ao processo de **expediente administrativo n° 1096/2020** e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 64);

2. A aquisição dos equipamentos e materiais deverá seguir estritamente o Plano de Trabalho apresentado (fls. 08/19), bem como apresentar as características constantes de fls. 04/07.

3. Manter os recursos humanos necessários à execução do plano;

4. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

5. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instruções do Comunicado SDG n° 16/2018, bem como se atentar às normas do Comunicado SDG n° 18/2020, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

6. Quando da prestação de contas, a Entidade **deverá apresentar fotos** do equipamento adquirido, devidamente identificado e em funcionamento junto à Unidade de Terapia Intensiva.

7. Fica a **Entidade, desde já, ciente** de que no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, se suas atividades forem extintas, modificadas ou perderem a finalidade para as quais o equipamento está sendo adquirido, o mesmo será revertido ao patrimônio do município.

### Cláusula 4ª.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

1. Repassar o auxílio no valor e período convencionado neste Termo;

2. Acompanhar a aquisição e fiscalizar o adequado uso das verbas e o cumprimento das cláusulas do convênio, dos padrões de qualidade do mesmo, conforme plano de trabalho aprovado e do disposto nas normas gerais para celebração de convênios.

### Clausula 4ª.2 - Das obrigações comuns entre os partícipes



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

**Cláusula 7ª** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

**Parágrafo Único** - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª** - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Cláusula 9ª** - A Prefeitura conveniente prorrogará "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

**Cláusula 10ª** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 11ª** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

**Cláusula 11.1ª** - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 12ª** - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.


§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.


## X - DO FORO

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.


E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

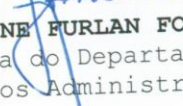
Novo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

  
TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Pereira de Carvalho  
Provedor da Instituição

TESTEMUNHAS:

  
FRANCINE BARTOLOMEU  
Diretora do Departamento  
de Assuntos Jurídicos

  
JAQUELINE FURLAN FONSECA  
Diretora do Departamento  
de Serviços Administrativos